



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014
Nº. 469/2019, CUITÉ – QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
Secretário Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br
prefeitura@cuite.pb.gov.br
chefiagapre@cuite.pb.gov.br

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Gabinete do Presidente

LEI Nº 1.245, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a jornada de trabalho para os profissionais de enfermagem que especifica e delibera outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, Vereador **RENAN TEIXEIRA DOS SANTOS FURTADO**, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité manteve e eu PROMULGO, nos termos do § 6º do Art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cuité – PB, a seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos Profissionais de Enfermagem da Administração Pública do Município de Cuité será de 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários não excedentes a 06 (seis) horas diárias, salvo acordo entre as partes, dispondo de forma mais benéfica, por motivo de força maior ou necessidade Imperiosa.

§ 1º - Para efeito desta Lei, são considerados Profissionais de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, de acordo com a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem.

§ 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata esta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 2º. As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinária e remuneradas nos termos da Lei Municipal nº 281/92, de 03 de julho de 1992.

Art. 3º. A Administração Pública do Município de Cuité deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de 04 (quatro) meses de forma a evitar a sobre jornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme a necessidade da administração conforme a legislação aplicável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Casa “Manoel Felipe dos Santos”, em 25 de junho de 2019, 72º de Fundação e 17ª Legislatura.


RENAN TEIXEIRA DOS SANTOS FURTADO
Presidente da Câmara